

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2019
CONTRATO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA AUTO POSTO TAIUVA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO SERGIO CLAPIS**, brasileiro, solteiro, RG nº 15.642.887-8, CPF/RF nº 074.856.098-07, residente e domiciliado na Rua Jorge Tibiriça, nº 20, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **AUTO POSTO TAIUVA LTDA**, com sede na Rua Cel. Cabral, nº 541, Centro, na cidade de Taiuva, Estado de São Paulo, CNPJ nº 49.224.785/0001-75, Inscrição Estadual nº 679.000.114.110, neste ato representada por seu sócio proprietário: **ANTONIO LUIZ LOLATO**, Cédula de Identidade (RG) nº 11.885.038-6, e CPF/MF nº 042.646.248-35, residente e domiciliado na Rua Luiz Faggioni, nº 871, Bairro Benassi, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, em razão do **Processo de Dispensa nº 08/2019**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - DO OBJETO E DOS PREÇOS - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de combustível (gasolina comum), para abastecimento de veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, discriminado através de 1 (um) item, sendo:

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
02	4.400	Litros	Gasolina Comum	Redepetro Distribuidora de Petróleo	3,98	17.512,00
TOTAL GERAL					R\$	17.512,00

Parágrafo único - Os produtos deverão ter a comprovação de qualidade, através de certificado de análise expedido por órgão ou entidade técnica competente.

Cláusula Segunda - DO FORNECIMENTO - O fornecimento dos produtos deverá ocorrer de acordo com as necessidades de consumo do **CONTRATANTE**, sendo que os veículos farão o abastecimento diretamente na bomba do **POSTO CONTRATADO**, sempre através de requisição para esse fim expedida.

Cláusula Terceira - DO PREÇO E DO REAJUSTE - A empresa contratada obriga-se a fornecer os produtos, objeto deste contrato, de acordo com as condições de sua proposta, mediante o preço global, líquido e certo de R\$ 17.512,00 (dezesete mil e quinhentos e doze reais), no qual estão inclusos todas as despesas e custos como fretes, equipamentos, seguro, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto da contratação.

§1º - Será permitido o reajustamento dos preços praticados no presente contrato, a fim de estabelecer reequilíbrio financeiro na forma da lei, o qual deverá ser solicitado pela contratada, com justificativa comprovada dos fatos alegados.

§2º - O reajustamento só será praticado mediante aprovação da contratante.

Cláusula Quarta - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO - O prazo de duração deste contrato será de 30 (trinta) dias, cujo início será contado a partir da data de sua assinatura.

§1º - O prazo do contrato somente será prorrogado através de Termo Aditivo, mediante justificativa a juízo motivado da administração **CONTRATANTE**, nos termos do §1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º - Este contrato poderá encerrar-se antecipadamente uma vez cumpridas, por ambas as partes, todas as obrigações aqui pactuadas.

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados a partir da data de apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, cuja emissão dependerá da documentação comprobatória do fornecimento dos produtos, através de cupons fiscais ou requisições, devidamente fiscalizado e conferido pelo agente público responsável.

§1º - A apresentação da nota fiscal/fatura será semanalmente, de acordo com a cláusula quinta, deverão conter, de forma legível, os seguintes dados:

- Prefeitura Municipal de Taiúva
- CNPJ nº 45.339.611/0001-05
- especificação, quantidade e valor
- assinatura do motorista.

§2º - Qualquer pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente específica da **CONTRATADA**, na agência bancária por ela indicada, com preferência para instituição financeira oficial, desde que não haja nenhuma irregularidade na respectiva nota fiscal/fatura, ou tenha sido devidamente substituída, no caso de sua devolução por motivo de irregularidade.

Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do município, identificadas através da seguinte classificação orçamentária:

Ficha 025

02 - Executivo

02.01.00 - Gabinete Municipal

04.122.0001.2002 - Direção e Administração do Gabinete Municipal

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha 066

02 - Executivo

02.02.00 - Secretaria de Administração Geral

04.122.0099.2990 - Outros Encargos da Administração

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha 104

02 - Executivo

02.03.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0009.2144 - Transporte Gratuito de Alunos da Zona Rural - Recursos Vinculados

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha 105

02 - Executivo

02.03.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

12.361.0009.2144 - Transporte Gratuito de Alunos da Zona Rural - Recursos Vinculados

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha 114

02 - Executivo

02.03.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

12.364.0010.2030 - Transporte Subsidiado de Universitários

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha 151

02 - Executivo

02.04.00 - Ensino Geral

12.361.0009.2042 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha 162

02 - Executivo

02.04.00 - Ensino Geral

12.361.0009.2044 - Transporte Gratuito de Alunos da Zona Rural

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha 229

02 - Executivo

02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde

**10.301.0018.2066 - Custeio de Ações Pactuadas de
Atenção Básica em Saúde Pública**

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha 250

02 - Executivo

02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde

**10.301.0018.2162 - Atenção Básica - Rec. Fundo a Fundo
Estadual**

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha 270

02 - Executivo

02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde

**10.305.0020.2076 - Custeio de Ações Pactuadas de
Vigilância**

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha 387

02 - Executivo

02.10.00 - Departamento de Obras e Serviços

**15.452.0026.2106 - Coleta, Transporte e Destinação do
Lixo Urbano**

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha 403

02 - Executivo

02.10.00 - Departamento de Obras e Serviços

**26.782.0024.2100 - Recuperação e Manutenção das
Estradas Vicinais e de Servidão**

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha 404

02 - Executivo

02.10.00 - Departamento de Obras e Serviços

**26.782.0024.2100 - Recuperação e Manutenção das
Estradas Vicinais e de Servidão**

3.3.90.30 - Material de Consumo.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - À contratada, além das obrigações constantes deste instrumento contratual, bem como aquelas definidas na Lei Federal nº 8.666/93, obriga-se:

I. Fornecer os produtos de acordo com o previsto na cláusula segunda;

II. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos;

III. Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas;

IV. Assumir todas as despesas de natureza securitária, tributária, trabalhista e previdenciária, além dos encargos de transportes e fretes, bem como os riscos decorrentes dessa operação;

V. Manter, durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - o contratante obriga-se a:

I. Fiscalizar e controlar o fornecimento, comunicando à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada nos produtos fornecidos;

II. Efetuar os pagamentos segundo os prazos e condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Nona - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

Parágrafo Único - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na cláusula nona, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, sendo que eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato, com a publicação do respectivo resumo na imprensa oficial.

Cláusula Décima - DAS SANÇÕES OU PENALIDADES - Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento contratual, poderá o contratante aplicar à empresa contratada infratora, as seguintes sanções ou penalidades:

I. Advertência por escrito contra a empresa contratada, para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e então inadimplida;

II. Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

III. No caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa contratada, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º - As multas são autônomas, possuem natureza civil de cláusula penal, correspondendo a uma predeterminação de perdas e danos e, quando aplicadas, conforme especificações deste contrato deverão ser pagas em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à empresa contratada infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

§2º - As sanções previstas nos incisos I a V desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, depois do exercício da prévia e ampla defesa da contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§3º - No caso de a empresa contratada não observar a obrigação de manter atualizadas as obrigações por ela assumidas, o contratante poderá aplicar-lhe a multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da contratação.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os motivos identificados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, que poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, ou por via amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente.

§1º - O não cumprimento de cláusulas contratuais, a falência, constituem causas para a rescisão do contrato, cabendo à Administração municipal o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa, conforme dispõe o artigo 55, inciso IX, e artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º - São consideradas, também, como causas de rescisão do contrato, o cometimento de reiteradas faltas anotadas em registro próprio do contratante, através do almoxarife, assim como o atraso injustificado de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, quanto a providências relacionadas à execução do contrato.

§3º - A rescisão de que tratam os artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, se opera por ato unilateral do contratante, sem que caiba à empresa contratada, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito à indenização, a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas, cujas medições foram conferidas e aprovadas pelo mecânico.

§4º - Não havendo culpa da empresa contratada, para a ocorrência de eventual rescisão do contrato, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, de conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que terá direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Cláusula Décima Segunda - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do protocolo geral da Prefeitura Municipal, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio ou diretor, ou do representante legal ou preposto da empresa contratada, acompanhado do documento respectivo (ato constitutivo em vigor ou procuração), observando, para esse efeito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

§1º - Cabe recurso administrativo pela empresa contratada dos atos e das decisões do contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva intimação, por meio de comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado, principalmente, nos casos de rescisão do contrato (art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93) e aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

§2º - Para efeito de contagem dos prazos legais de interposição de recurso, estes só se iniciam e vencem nos dias úteis, assim considerados aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Taiuva, excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos.

§3º - Os recursos serão apresentados por escrito ao contratante, por intermédio de quem praticou o ato recorrido.

Cláusula Décima Terceira - DA VINCULAÇÃO - As partes se vinculam ao contido no competente processo de dispensa, assim como nos termos da proposta de preço, bem como no pactuado neste contrato e no tudo quanto foi estabelecido através do Processo nº 30/2019.

Cláusula Décima Quarta - DA REGÊNCIA - A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, desde que comprovada a repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

§1º - O presente contrato, bem como os seus eventuais termos aditivos, serão publicados em extratos, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, como condição de plena eficácia.

§2º - Este contrato deverá ser executado, fielmente, por ambas as partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e à legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, a que tiver dado causa, nos termos da legislação em vigor.

§3º - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

§4º - E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Taiuva, 29 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE
FRANCISCO SERGIO CLAPIS - PREFEITO MUNICIPAL

AUTO POSTO TAIUVA LTDA - CONTRATADA
ANTONIO LUIZ LOLATO - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

MARIA IZABEL B. CAMPESI
RG Nº 12.788.809

IARA AP. SERAPHIM
RG Nº 26.266.570-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: AUTO POSTO TAIUVA LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2019

OBJETO: Fornecimento de combustível (gasolina comum), para abastecimento de veículos pertencentes à frota municipal.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 29 de julho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Francisco Sergio Clapis

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

Data de Nascimento: 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Francisco Sergio Clapis

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

Data de Nascimento: 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Antonio Luiz Lolato

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 042.646.248-35 **RG:** 11.885.038-6

Data de Nascimento: 06/05/1963

Endereço Res. Completo: Rua Luiz Faggioni nº 871, Bairro Benassi, na cidade de Matão Estado de São Paulo

E-mail institucional: postotaiuva@gmail.com

E-mail pessoal: postotaiuva@gmail.com

Telefone(s): (16) 3246-1145 / (16) 99767-8747

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: AUTO POSTO TAIUVA LTDA

CNPJ Nº: 49.224.785/0001-75

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2019

VIGÊNCIA: 29/07/2019 à 29/08/2019

OBJETO: Fornecimento de combustível (gasolina comum), para abastecimento de veículos pertencentes à frota municipal.

VALOR R\$ 17.512,00 (dezesete mil e quinhentos e doze reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 29 de julho de 2019.

Nome e cargo: Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Assinatura: _____